

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do Diario do Governo e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo Diario.

ASSINATURAS													
As 3 séries				Ano	24.5	Semestre							12350
A 1.4 série.				4	115	•							6500
A 2.ª série.				٠	93				·			i	5.500
A 3.ª série.					75	t <u>.</u>							
Avulso: Número de 2 pág., 505;													
de mais do 2 pag., \$13 por cada 2 pag. ou fracção													

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

# SUMÁRIO

### Ministérie das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:256, de 26 de Abril de 1920, relativa à concessão de licenças ao pessoal externo dependente do Ministerio das Finanças.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 6:590, alterando o artigo 32.º do regulamento da Manutenção Militar.

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:591, anulando o decreto n.º 6:389, de 13 de Fevereiro, que baixou a nacional o Liceu de Gouçalo Velho, em Viana do Castelo.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Por ter saido incorrecta no Diário do Govêrno n.º 87, 1.º série, de 26 do corrente mês, novamente se publica a seguinte:

### Portaria n.º 2:256

Tendo-se suscitado dávidas sôbre a aplicação, ao pessoal externo dependente do Ministério das Finanças, do disposto na lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, publicada em 9 de Setembro seguinte, no que se refere à concessão de licenças, e convindo regular êste assunto de uma maneira geral e uniforme: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, esclarecer que as disposições contidas na citada lei sobre faltas e licenças, incluindo a ilimitada, são inteiramente aplicáveis tanto ao pessoal interno como externo dos diferentes quadros e repartições dependentes do Ministério das Finanças, em tudo quanto não esteja estabelecido de modo diferente por leis e regulamentos posteriores à mesma lei, considerando-se em vigor para os tesourciros da Fazenda Pública o estatuído, para êles, no artigo 29.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º e § 4.º do artigo 30.º do decreto de 26 de Maio de 1911, devendo as petições de licenças, que não sejam solicitadas por motivo de doença, ser sempre informadas pelos superiores hierárquicos dos requerentes, no que respeita ao zêlo, assiduidade e competência destes no exercício dos seus car-

Paços do Govêrno da República, 26 de Abril de 1920.— O Ministro das Finanças, Francisco de Pina Esteves Lopes.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 6:590

Tendo sido criada posteriormente ao regulamento da Manutenção Militar a Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército, passando para esta a interferência nos serviços de administração militar que eram atribulção da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, tornando-se, portanto, necessário alterar o artigo 32.º do regulamento do referido estabelecimento, publicado na Ordem do Exército n.º 18, 1.ª série, de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, de-

cretar o seguinte:

Artigo 1.º Que o dito artigo passe a ter a seguinte redacção.

«Artigo 32.º O director do estabelecimento só receberá ordens do Ministro da Guerra, por intermédio da Repartição do Gabinete ou da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército, sendo responsável pela execução dos serviços a seu cargo e terá sob as suas ordens todo o pessonl que desempenhe serviço permanente ou eventual na Manutenção».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1920.—António José DE Almeida—João Estêvão Aguas.

# MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário,

2.ª Repartição

### Decreto n.º 6:591

Tendo a Comissão Executiva da Junta Geral do distrito de Viana do Castelo retomado o compromisso de custear as despesas a fazer com a elevação a Central do Liceu Nacional de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo, para o que tem verba inscrita no orçamento: hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que seja anulado o decreto de 13 de Fevereiro último, que baixou a Nacional o Liceu de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo, e mantido o decreto de 6 de Agosto de 1919, que tinha elevado a Central o referido Liceu de Gonçalo Velho, em Viana do Castelo.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1920. — António José de Almeida — Vasco Borges.